



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2625, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 3 (três) profissionais, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 1.586,96 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) e auxílio refeição de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo segundo. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado nº 21/2021, Edital de Homologação nº 01/2022.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

10.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor

3.3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0004.2701 – Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.3.90.46.00.000000 - Auxílio alimentação

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – PC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias  
do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal.

*Darlei*  
Registrado e Publicado  
Em 21/06/2022  
Darlei Luiz Eidelwein  
Matrícula nº 604  
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

**FUNÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente comunitário de Saúde.